LEI Nº935, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior doação de um imóvel urbano que menciona e abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição de um imóvel urbano, de propriedade de Aparecida Stopa Esteves, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Mercúrio, 560 – Jardim Marilú – Itapecerica da Serra/SP, portadora do RG 9.406.519 SSP/SP, inscrita no CPF 685.579.308-87, objeto da matrícula nº12533 do SRI de Iturama/MG, situado no Município de Carneirinho, Distrito de Estrela da Barra, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco cravado junto ao perímetro urbano do distrito de Estrela da Barra *(Avenida Machado do Pontal com o Setor de Chácaras)*, segue confrontando com a Avenida Machado do Pontal, azimute 173° 50´ 07´´ em 106,50 metros; Vira à direita, confrontando com José Antonio Ruvieri, azimute 283° 50´ 07´´ em 198,80 metros; Vira à direita, confrontando com Manoel Paiva de Queiroz e Ruiz Peres Garcia, azimute 253° 30´ 07´´ em 106,50 metros; Vira à direita, confrontando com o perímetro urbano do distrito de Estrela da Barra *(Setor de Chácaras)*, azimute 83° 50´ 07´´ em 198,80 metros, até marco inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - Para a aquisição do imóvel, descrito no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), no orçamento vigente.

§ 2º - Como recurso ao crédito especial autorizado será anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:
02.07.26.782.0012.1005 – 44905101 – 338.....R$55.000,00

§ 2º – Todas as despesas necessárias para a concretização da aquisição do imóvel mencionado neste artigo, inclusive com a lavratura e registro de escritura e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - Adquirido e registrado o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes integrantes da área em questão às pessoas carentes do Distrito de Estrela da Barra, obedecidas as exigências da Lei Municipal nº859/05 e dispensando-se a realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público que justificam as doações.

Parágrafo Único - Todas as despesas necessárias para a concretização da doação de lotes mencionada nesse artigo, inclusive com a lavratura e registro de escritura e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de dezembro de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária